

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 587/COMUCON/2025

Ao dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Marcos Vinicius Souza; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez, bem como a representante do RT 507/2025, Sra. Francielly Dias. **1. Apreciação da Ata 586 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 537 a 539/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal.. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 496/2025 e RT 502/2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 528 a 531 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 528/2025

RECORRENTE: EVERTON GANDOLFI JARDIM

ASSUNTO: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - VALOR VENAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 529/2025

RECORRENTE: NARDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 530/2025

RECORRENTE: PLETZ HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 531/2025

RECORRENTE: CRESTANI NEGÓCIOS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 504/2025; RT 507/2025 e RT 515/2025. Tendo em vista a presença da representante do RT 507/2025, houve inversão de pauta. **5.1 RT 507/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da recorrente 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que no ano de 2023 o recorrente pagou o ITBI sobre a totalidade do imóvel, mas que por se tratar de regime de ocupação de terreno de marinha, disse ser devida a compensação do ITBI pago anteriormente sobre tal fração, vez que constituiu perante a União o contrato de aforamento e necessita comprovar o recolhimento do ITBI para transferência perante o cartório de registro de imóveis. Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de que “sejam considerados nulos os atos de cobrança de ITBI sobre a área de marinha antes do aforamento, reforço, apenas área de marinha (se houver) das matrículas citadas no presente processo (matrículas 184731, 24364, 24365, 184730).” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 504/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira Marina trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter a decisão administrativa n.º 0123/2025/GSFA. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a certidão provisória de não incidência do ITBI, até que seja possível verificar a atividade preponderante da empresa, conforme previsão do art. 37, §2º, do CTN. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário** nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros Evandro Censi, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira divergente. **5.2 RT 515/2025.** Prioridade de tramitação (idoso). **Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que a cessão de direitos é hipótese de incidência do ITBI, de modo que a decisão de primeira instância foi acertada. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de manter na íntegra a decisão

administrativa n.º 0313/2025/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Evandro Klappoth** solicitou vistas e baixa para diligências, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Marina RT 506/2025 (impedimento Conselheiro Gustavo); Conselheiro Daniel RT 509/2025; Conselheiro Gustavo RT 511/2025 e Conselheiro Marcelo RT 512/2025.. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h25, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 09/09/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.